

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE MIGUEL ALVES-PI

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº 0800015-08.2019.18.8.18.0061

Rito Sumaríssimo

Requerente: Maria Luíza Tellis Bacelar

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Data: 05 de novembro de 2020, às 10h15min

Local: Sala de Audiências do Fórum local

PRESENÇAS:

Juiz de Direito: Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego

Requerente: Maria Luíza Tellis Bacelar

Preposto: Alana Stefane Lima Ferreira

Adv. da empresa ré: Herison Helder Portela Pinto, OAB/PI 5367

Aberta a audiência, foram, por ordem do MM Juiz, apregoados os litigantes, constatando-se a presença das pessoas acima nominadas e a ausência do advogado da autora, o qual não conseguiu ingressar na sala virtual.

Instado pelo Juiz a se manifestar sobre a regularização da representação da empresa ré nos autos, o advogado afirmou que toda a documentação necessária foi juntada via (peticionamento eletrônico-PJe).

Mesmo após esclarecidas pelo MM Juiz as vantagens da solução conciliatória da demanda, as partes não chegaram a nenhum acordo.

Seguindo o curso desta audiência, foi oportunizada à parte ré a apresentação de resposta, já constando no sistema PJe a apresentação de contestação por meio eletrônico.

Ato contínuo, passou o juiz a questionar ambas as partes sobre as provas a produzir em audiência, fixando como único ponto controverso a condição de herdeira da autora, o que a tornaria beneficiária da indenização pleiteada, cabendo a ela, como constitutivo dos seus direitos a produção dessa prova, segundo a distribuição ordinariamente feita pelo CPC do ônus probatório, esclarecendo o Juiz que será permitida a produção de prova oral nesse sentido.

Por fim MM Juiz, foi proferido o seguinte **DESPACHO**: “Vistos. Retornem-me os autos para designação de audiência em continuação, à qual a autora deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas, que deverão ser oportunamente arroladas, independentemente de intimação. Presentes intimados em audiência. Cumpra-se”.

Nada mais havendo, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu,
_____, Adoniran Lima, Oficial de Gabinete, o subscrevi.

Sérgio Roberto M. Fortes do Rêgo
Juiz de Direito